



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

EDITAL 04/2021

O Secretário Municipal de Educação de Herculândia, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura do Edital para o Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária docente em 2021, para ministrar aulas de inglês na Rede Municipal de Ensino por tempo determinado.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – O presente processo seletivo simplificado destina-se à seleção de candidatos a contratação temporária para ministrar aulas da disciplina de inglês para os alunos da rede municipal de ensino de Herculândia em virtude do afastamento da docente efetiva por tempo determinado.

Artigo 2º - Poderão se inscrever no presente processo seletivo docentes formados em Letras e/ou alunos do curso de letras que queiram concorrer a ministrar aulas na rede municipal de educação no ano de 2021, desde que cumpridas as exigências contratuais constantes deste edital, obedecendo a classificação geral.

DOS REQUISITOS

Artigo 3º- Torna-se imprescindível para o docente ministrar aulas de inglês na rede municipal de ensino: Ter licenciatura em Letras ou estar cursando Letras em qualquer semestre.

Parágrafo Único: O docente com objetivo de acumular cargo deve ter horário compatível, conforme horário em anexo a esse edital.

DAS INSCRIÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

Artigo 4º - As inscrições acontecerão entre os dias 19 e 21 de julho de 2021, no horário compreendido entre 8h às 11h30min e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Educação, Rua Euclides da Cunha, 308 – Centro – Herculândia/SP.

Artigo 5º - A inscrição para ministrar aulas implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Artigo 6º - O Professor, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que satisfaz as seguintes condições:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado na forma da lei;
- c) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- d) Estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
- e) Possuir escolaridade/pré-requisitos exigidos para a função;
- f) Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

Artigo 7º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (Xérox e original):

- a) Diploma do Curso de Licenciatura em Letras ou Declaração de Matrícula;
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Entrega do Plano de Trabalho;
- d) Entrega de Currículo e títulos e certificados;
- e) O professor deverá preencher e assinar a Ficha de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

§1º- Após preenchimento, o Candidato receberá um Protocolo, que deve ser guardado até o final do ano letivo, caso a Secretaria Municipal de Educação solicite, posteriormente, para alguma eventualidade.

§ 2º- As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração no direito de excluí-lo da seleção caso fique comprovada a inveracidade dos dados fornecidos ou o não preenchimento e comprovação de informações requeridas na mesma.

§ 3º- Efetuada a inscrição não será admitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos, sujeitando-se o candidato o indeferimento da inscrição quando da não apresentação da documentação prevista neste Processo de Cadastramento.

§ 4º- O Professor será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição;

§ 5º- O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste edital, terá a inscrição cancelada.

§ 6º- Ficam Impedidos de participar do presente processo de inscrição:

- a) Professor aposentado por invalidez ou compulsoriamente;
- b) Professor que exerce cargo, emprego ou função de acúmulo ilegal.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 8º - A primeira etapa será constituída pela análise da documentação apresentada pelo candidato no ato da inscrição.

Artigo 9º - Na segunda etapa os candidatos que foram aprovados na primeira serão convocados para entrevista previamente agendada com uma comissão que avaliará os requisitos necessários para atuar na rede municipal de Herculândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

DA PONTUAÇÃO FINAL

Artigo 11º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela divulgação dos inscritos no dia 26 de julho de 2021 por meio do site da Prefeitura.

Artigo 12º - A classificação final da primeira etapa será definida por meio de currículo e títulos, observando o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a. Certificado de conclusão de curso de Licenciatura em Letras ou Declaração de Matrícula (máximo 1 título); (1 ponto)
- b. Certificado de curso de pós-graduação, específico na área da educação: 1,5 pontos até o máximo de 4,5 pontos.
- c. Diploma de mestre em educação: 5,0 pontos.
- d. Diploma de doutor em educação: 6,0 pontos.
- e. Certificados de cursos realizados na área da educação nos últimos 5 anos, na proporção de 0,005 pontos para cada bloco de 10 horas, até no máximo de 5 pontos.

Artigo 13º - Os certificados e diplomas de que tratam os itens supracitados deverão ser de disciplinas da matriz curricular desta Secretaria de Educação ou na área da educação, podendo ser computado mais de um diploma/certificado.

Artigo 14º - Os certificados e diplomas originais deverão ser apresentados no ato de contratação para conferência.

Artigo 15º - A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará a anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

DOS VENCIMENTOS

Artigo 16º - Os vencimentos serão calculados de acordo com a carga horária correspondente ao valor de 15 horas/aulas vigente para o nível e faixa inicial de professor de educação básica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - A Classificação não assegura ao Candidato o direito à efetivação, mas apenas a prestação de serviço, caso haja a necessidade por parte da Prefeitura Municipal, de forma que a concretização desse ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes.

Artigo 18º - O presente cadastramento terá validade até 31/12/2021.

Artigo 19º - A contratação se dará quando a Administração julgar conveniente e obedecera rigorosamente a listagem de Classificação Final dos candidatos.

Artigo 20º - O candidato será contratado conforme Lei Municipal nº 2.180 de 29 de agosto de 1990 que regulamenta a contratação temporária de mão de obra, modificada pela Lei 2.560/200 e Lei 3.004/2017.

Artigo 21º - Compete candidato participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), bem como do planejamento escolar, exceto quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação para fins de formação continuada.

Artigo 22º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com Setor Jurídico da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

Herculândia, 12 de julho de 2021.

Cristiano Vieira dos Santos
Secretário de Educação